



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

## DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 141/2019

IMÓVEL PÚBLICO – MATRÍCULA IMOBILIÁRIA 8920

“CAJURU”

Classificação predominante da Reurb no núcleo: ( X ) Reurb-S ( ) Reurb-E

Classificação individual: ( ) Reurb-S ( X ) REURB-E

Lei Municipal nº 1.913/2023

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **APARECIDA LUCIA ROSA** devidamente qualificada nos autos, postulando a instauração formal da regularização fundiária e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é dotado de sistema de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica domiciliar, obras de implantação de infraestrutura essencial, equipamentos comunitários, etc.

O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SE FAZ DESNECESSÁRIO, tendo em vista que a REURB foi instaurada somente para **titulação final dos beneficiários de núcleo já registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis**, onde também se encontra arquivado os memoriais descritivos, as plantas e demais detalhes técnicos do Loteamento Cajuru, núcleo urbano informal consolidado em questão.

Quanto a detentora, ela está devidamente identificada à fls. **03 e 19** vinculada à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

A legislação municipal de regência foi rigorosamente atendida em todos os seus termos, conforme também analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que exarou parecer favorável relatando o atendimento, principalmente exigências legais da Lei Federal nº 13.465/2017, aplicando-se um dos institutos jurídicos previstos no art. 15.

A CTARF deu publicidade no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br), no Jornal Oficial do Município e fixou em mural do Paço Municipal, edital dando conhecimento a todos interessados que a detentora supramencionada requereu titulação do imóvel situado na rua **GASPAR ANTONIO MARQUES, Nº 80, QUADRA 22, LOTE 05**, sendo que não houve apresentação de impugnação ao pedido, ficando comprovado assim, a aquiescência ao pedido de regularização.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Registre que a Lei Municipal nº 1.913, de 15 de fevereiro de 2023, em seu art. 1º, inciso II, classificou a requerente como REURB E.

Expeça-se o instituto jurídico de **ALIENAÇÃO DIRETA DE IMÓVEL PARA SEU DETENTOR**, previsto no art. 15, XI, da Lei Federal 13.465/2017, *sendo que o pagamento do valor simbólico, previsto na Lei Municipal nº 1.878, de 05 de setembro de 2022 foi efetuado e a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA*, apresentando estes documentos, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se, no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico [www.sacramento.mg.gov.br](http://www.sacramento.mg.gov.br), nos termos do art. 21, V, do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V, da Lei Federal 13.465/2017. Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 30 de agosto de 2023.

  
**Igor Vieira Costa**

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito